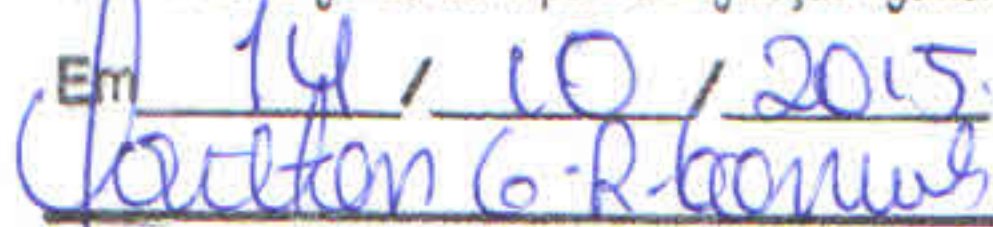


LEI N.º 478, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em

14 / 10 / 2015

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Autoriza o Município, nas condições que
específica, a não propor ações ou desistir das
eventualmente ajuizadas e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de
Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu
nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município, por meio da Consultoria Jurídica, Legislativa, de
Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, autorizado a não propor ações ou
execuções fiscais, assim como requerer a desistência das eventualmente ajuizadas, para
cobrança de débitos de natureza tributária ou não tributária, cujos valores atualizados não
ultrapassem o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revisto por Decreto do Prefeito,
observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo não configura renúncia de receita, nos
termos do disposto no artigo 14, parágrafo 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º
101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O disposto no *caput* deste artigo não autoriza:

I – a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa; e

II – a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 3º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o *caput* deste artigo
ficam cancelados.

§ 4º Poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas alternativas,
menos onerosas, para cobrança administrativa dos débitos ou conciliação extrajudicial ou
judicial:

I – cobranças administrativas e outras providências não contenciosas;

 Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000 

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 da Lei n.º 478, de 14/10/2015)

- II – protesto extrajudicial;
- III – inscrição do nome do devedor em entidades de proteção ao crédito (SPC, Serasa);
- IV – cobrança bancária;
- V – conciliação extrajudicial e judicial; e
- VI – securitização da dívida.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica:

I – aos débitos de uma mesma pessoa física ou jurídica, cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no artigo 1º desta Lei;

II – aos débitos objeto de ações contestadas ou execuções embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para o Município de Cabeceira Grande; e

III – nos casos indicados em resolução da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, em razão de sua natureza ou peculiaridades, relativos aos débitos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Os débitos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Consultoria Jurídica, Legislativa, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais, observada a legislação pertinente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Projeto Execução Fiscal Eficiente, instituído pela Portaria Conjunta n.º 373/PR/2VP/3VP/CGJ, de 4 de setembro de 2014, editada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estendendo-se tal autorização a outro instrumento equivalente.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 3 da Lei n.º 478, de 14/10/2015)

Cabeceira Grande, 14 de outubro de 2015; 19º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.